



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **LEI Nº 2.059/2021**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A TELEFONICA BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, celebrar acordo de parcelamento de débitos com a Telefonica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e suas filiais, no valor total original devidamente atualizado de R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago com um desconto de 30% (trinta por cento), totalizando o valor de R\$ 113.167,30 (cento e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), em 06 (seis) parcelas fixas no valor de R\$ 18.861,21 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018\_2021, LDO e LOA 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de novembro de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) E D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças